

**CONTRATO Nº 022/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016**  
**Processo LC 12 – Homologado em 15/02/2016**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de material elétrico para manutenção dos prédios públicos municipais, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

ITEM	QTDE	MED	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT R\$
01	10	Und	Refletor Led 50W	TASCHIBRA	R\$ 216,00
02	10	Und	Refletor Led 10W	TASCHIBRA	R\$ 97,00
03	50	Und	Reator 2x32W	RCG	R\$ 24,00
04	20	Und	Reator Vapor Merc. 400W	KEIKO	R\$ 63,00
05	20	Und	Reator Vapor Met 400W	KEIKO	R\$ 66,00
06	250	Und	Lâmpada Tubular Led 18W	EMPALUX	R\$ 47,00
07	250	Und	Lâmpada Fluorescente 32W	EMPALUX	R\$ 6,00
08	200	Und	Lâmapada Compacta 30W	EMPALUX	R\$ 17,00
09	50	Und	Lâmpada Mista 160W	EMPALUX	R\$ 15,00
10	50	Und	Lâmpada mista 250w	EMPALUX	R\$ 19,00
11	30	Und	Lâmpada Mista 500W	EMPALUX	R\$ 38,00
12	50	Und	Lâmpada Vapor Met 400W	EMPALUX	R\$ 58,00
13	30	Und	Lâmpada Vapor Merc. 400W	EMPALUX	R\$ 52,00
14	06	Und	Torneira Elétrica 220V	FAME	R\$ 195,00
15	20	Und	Chuveiro 220V	FAME	R\$ 50,00

16	50	Und	Plafon	BETEL	R\$ 7,50
17	30	Und	Tomada Pino Femea 20 A	MECTRONIC	R\$ 8,00
18	30	Und	Tomada Pino Macho 20ª	MECTRONIC	R\$ 7,50
19	500	Mts	Cabo Flexível 2x2,5mm	CIL	R\$ 2,00
20	300	Mts	Cabo Flexível 2x4,00mm	CIL	R\$ 3,00
21	500	Mts	Cabo Flexível 2,5mm	CIL	R\$ 1,00
22	500	Mts	Cabo Flexível 6,00mm	CIL	R\$ 2,50
23	500	Mts	Cabo Flexível 10,00mm	CIL	R\$ 4,50
24	50	Und	Fita dupla face rolo 10mts	3M	R\$ 18,00

#### **DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Uma vez oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- b) A CONTRATADA, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto deste Contrato.
- c) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL.
- d) Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 008/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 40.670,00 (quarenta mil seiscentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (**SICREDI – AG 0715 – CONTA CORRENTE 8360-7**)

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### ***04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração***

3.3.90.26.00.00 – 323 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE**

##### ***12.361.1150.2.013 – Manutenção de Ensino Fundamental***

3.3.90.26.00.00 – 1038 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***12.365.1150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil***

3.3.90.26.00.00 – 1394 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***12.365.1150.2.019 – Manutenção das Atividades da CMEI***

3.3.90.26.00.00 – 1493 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### ***13.392.1200.2.028 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL***

3.3.90.26.00.00 – 1815 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

##### ***27.812.1250.2.030 – Manutenção Da Secretaria de Esportes e Lazer***

3.3.90.26.00.00 – 1985 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

##### ***15.452.1300.1.005 – Ampliação e Melhorias da Rede de Iluminação Pública***

3.3.90.26.00.00 – 2224 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***15.452.1300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo***

3.3.90.26.00.00 – 2285 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***15.452.1300.2.036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, jardins, Portal e Porto Britânia***

3.3.90.26.00.00 – 2509 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***15.452.1300.2.037 – Manutenção Da Rede De Iluminação Pública***

3.3.90.30.26.00 – 2551 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***17.512.1400.2.039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do sistema de Água e Esgoto***

3.3.90.30.26.00 – 2587 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### ***10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde***

3.3.90.26.00.00 – 2848 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### ***08.243.1500.6.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar***

3.3.90.26.00.00 – 4185 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***08.243.1500.6.004 – Manutenção Das Atividades do Projeto Piá***

3.3.90.30.26.00 – 5393 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

##### ***20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente***

3.3.90.26.00.00 – 4921 – Material Elétrico e Eletrônico

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**22.661.1650.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

3.3.90.26.00.00 – 5136 – Material Elétrico e Eletrônico

**23.695.1650.1.014 – Ampliação, Reformas e Melhorias do Centro de Eventos**

3.3.90.30.26.00 – 5345 – Material Elétrico e Eletrônico

**23.695.1650.2.066 – Manutenção Das Atividades Do Centro De Eventos**

3.3.90.30.26 – 5384 – Material Elétrico e Eletrônico

**23.695.1700.2.067 – Implementação e Manutenção Das Atividades De Incentivo E Apoio Ao Turismo**

3.3.90.30.26.00 - 5446 – Material Elétrico e Eletrônico

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de fevereiro de 2016.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***GEFERSON MIGUEL BOLL – ME  
CONTRATADO - Gefersosn Miguel Boll***